



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
IND. e COM. DE ERVA MATE VELHO CASARÃO
04.445.796/0001-60



IND E COM DE ERVA MATE VELHO CASARÃO

VOLUME ÚNICO

PERÍODO DA AÇÃO: 03 A 13/08/10
LOCAL: CLEVELÂNDIA - PR
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ERVA-MATE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE:

Item	Nome	Pag.
1	Equipe	03
2.	Dados do Empregador Fiscalizado	04
3.	Quadro demonstrativo	4
4.	Ação Fiscal	5
5.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas	8
5.1	Autos de infração emitidos	9
6.	Conclusão	14

ANEXO:

Item	Documento	Pag.
1	CNPJ	01
2	Notificação para apresentação de documento	02
3.	Copia do caderno com as anotações do trabalho de algumas trabalhadoras	03 a 16
4	Cópia RCT de [REDACTED] regatado na madeireira Ipiranga	17
4	NFGC e autos de infração emitidos	18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1^a equipe:

- COORDENAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

- SUB COORDENAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

2^a equipe:

[REDAÇÃO MUDADA]

OBS: A 2^a equipe foi coordenada pelo AFT [REDAÇÃO MUDADA], porém as duas equipes do GEFM atuaram em conjunto e os auditores fiscais do trabalho tiveram participação em ambas as equipes do GEFM. Foram emitidos relatórios distintos por equipe.

- MOTORISTAS:

[REDAÇÃO MUDADA]

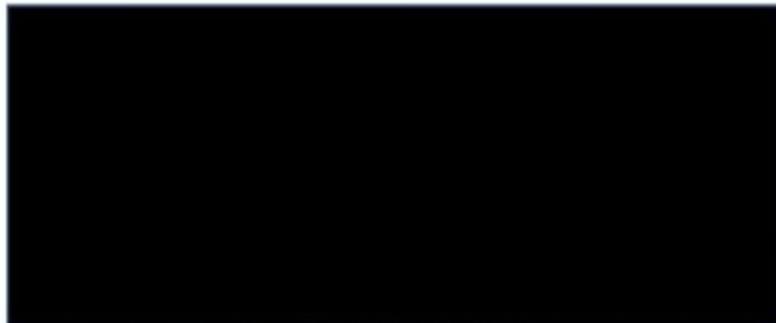
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA] – Procurador do Trabalho 9^a.Região (2^a equipe)
[REDAÇÃO MUDADA] – Procuradora do Trabalho 9^a Região – PTM de Cascavel
(1^a equipe).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1.3 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:



2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE VELHO CASARÃO LTDA
CNPJ: 09.445.796.0001-60

Endereço: Estrada Geral Mangueirinha –Barracão – Clevelândia – PR – CEP. 85.530.000.

Data da fiscalização: 03 a 19.08.2010.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: INDÚSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE VELHO CASARÃO LTDA
CNPJ: 09.445.796.0001-60

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	08
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão e Documentos	01
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	03

4. AÇÃO FISCAL:

Trata-se de ação fiscal empreendida junto à fazenda localizada no interior de Coronel Domingo Soares – PR, de propriedade da empresa Madeireira Ipiranga Ltda., Fazenda denominada [REDACTED], coordenadas geográficas: sede S 26°17'52,8" / O 52°08'27,1"), a frente de trabalho (coordenadas geográficas: S 26°18'41,1" / O 52°11'14,9"), o alojamento do trabalhador [REDACTED] (coordenadas geográficas: [REDACTED] o alojamento do trabalhador [REDACTED] coordenadas Geográficas: [REDACTED], a moradia do trabalhador [REDACTED] e [REDACTED] (coordenadas geográficas: [REDACTED], na atividade de extração de erva mate, onde se caracterizou trabalho análogo à escravo, conforme descrito em relatório próprio.

Ocorre que os trabalhadores encontrados na condição análoga à escravo foram intermediados via empresa: Indústria e Comércio de Erva Mate Velho Casarão Ltda., CNPJ: 09.445.796.0001-60, localizada na Estrada Geral Via Mangueirinha – Clevelândia – PR, mesmo endereço onde funciona a empresa Ind. e Com de Erva Mate Herança Nativa Ltda., cujo proprietário é a mesma pessoa [REDACTED] conhecido por [REDACTED] com endereço à Rua Liberdade, 346, centro de Clevelândia – PR.

Estes trabalhadores encontrados na fazenda de propriedade da empresa Madeireira Ipiranga, foram arregimentados via empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Velho Casarão Ltda., cujo proprietário e endereço é o mesmo da empresa Ind. e Com de Erva Mate Herança Nativa Ltda.

Ato contínuo a ação empreendida na fazenda, uma equipe fiscal se deslocou até a sede da ervateira Velho Casarão, a fim de verificar a existência de outros trabalhadores em atividade, bem assim, para emissão de notificação para apresentação de documentos e vistos nos Livros de Registro de Empregados existentes.

Na oportunidade, a ervateira, onde se processa a erva mate extraída da fazenda fiscalizada, e em decorrência da notícia da fiscalização do trabalho, encontrava-se sem funcionar, porém um caderno com anotações dos nomes das trabalhadoras e os dias de serviços foi apresentado à fiscalização do trabalho, que prontamente foi visto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A ervaiteira fora notificada a apresentar documentos relativos aos seus trabalhadores, vinculados à ervaiteira e de imediato soubemos que somente dois trabalhadores em atividade na fazenda de propriedade da Madeireira Ipiranga estavam registrados, trata-se de [REDACTED], com admissão em 16.01.2010 e [REDACTED], com admissão em 03.11.2009.

Os trabalhadores que constavam das anotações do caderno não estavam registrados, sendo eles:

	NOME	APELIDO	ADMISSÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO DIÁRIA	Fez Acerto	CTPS
1.	[REDACTED]		12.07.2010 04.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	NÃO	SIM
2.	[REDACTED]		12.07.2010 03.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	NÃO	SIM
3.	[REDACTED]		12.07.2010 04.08.2010	COLANDO SELO	R\$ 25,00	NÃO	NÃO
4.	[REDACTED]		12.07.2010 04.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	NÃO	SIM
5.	[REDACTED]		12.07.2010 04.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	NÃO ¹	NÃO ²
6.	[REDACTED]		12.07.2010 04.08.2010	ENSACAMENTO	R\$ 25,00	NÃO ³	Não ⁴
7.	[REDACTED]		03.11.2009	Empacotamento.	POR MÊS	SIM	Sim ⁵
8.	[REDACTED]		01.08.2009	PESA ERVA MATE	RECEBE POR MÊS	Sim	Sim ⁶
9.	[REDACTED]		01.02.2009	SERVIÇO GERAL	POR MÊS	SIM	SIM ⁷
10.	[REDACTED]		31.07.2010 04.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	NÃO	SIM
11.	[REDACTED]		07.07.2010 02.08.2010	EMPACOTAMENTO	R\$ 25,00	Sim	SIM
12.	[REDACTED]		01.10.2009	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 710,00 POR MÊS	Sim	SIM ⁸

¹ Empregador entregou R\$ 30,00 para o empregado providenciar os documentos.

² Não tem CTPS somente certidão de nascimento.

³ Empregador entregou R\$ 30,00 para fazer os documentos.

⁴ perdeu todos os documentos e nunca teve CTPS.

⁵ Esta com a CTPS anotada, porém sem assinatura do empregador. Empregador assinou na presença do AFT.

⁶ Esta com a CTPS anotada, porém sem a assinatura do empregador. Empregador assinou na presença do AFT.

⁷ Esta com a CTPS anotada, porém sem identificação do empregador. Empregador identificou na presença do AFT.

⁸ Esta com CTPS anotada, porém sem assinatura. Empregador assinou na presença de AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para identificar os trabalhadores que constavam do caderno, solicitamos ao empregador que apresentasse todos os trabalhadores e presentes os representantes da empresa: [REDACTED]

sua adv. [REDACTED] os trabalhadores foram chamados um a um e através dos apelidos identificamos seus nomes e havendo a conformação do trabalho na ervaiteira pelos empregados e confirmado pelo empregador. Desta forma, no caderno, conforme cópia anexa ao relatório, consta somente o apelido, que relacionamos em coluna própria, ao lado do nome.

Para os empregados que já estavam registrados, porém as CTPS estavam, ou sem a assinatura do empregador e ou sua identificação, este procedimento foi efetuado no ato, com o empregador assinando as CTPS na presença de AFT e as CTPS entregues aos trabalhadores.



Empregador assinando CTPS de empregado, que constatamos sem assinatura do empregador.

Os trabalhadores que não possuíam registro junto ao Livro de Registro de Empregados, determinamos que se procedesse ao registro. Porém três trabalhadoras não possuíam CTPS e também não foi possível a sua confecção junto ao órgão competente, pois como não possuíam CPF, e para emissão do CPF necessitavam da inscrição como eleitoras, e como o cartório eleitoral não está alistando nesta época do ano, ficou prejudicada a emissão da CTPS pelo órgão competente.

Restou a equipe fiscal que emitisse a CTPS provisória, com validade por 90 dias, para que a empresa pudesse efetuar a regularização dos registros das mesmas.

Fora efetuada inspeção junto à indústria, onde se processa a erva mate extraída na fazenda, e transformada em erva mate para chimarrão. No momento da inspeção a mesma encontrava-se sem funcionamento e assim permaneceu pelo período que a equipe fiscal permaneceu em ação fiscal. Razão pela qual as irregularidades que foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

detectadas na indústria não foram objeto de lavratura de auto de infração, somente emitido Termo de Notificação concedendo prazo para regularização entre as quais cito a ausência de instalações sanitárias e vestiários e instalações elétricas precárias.

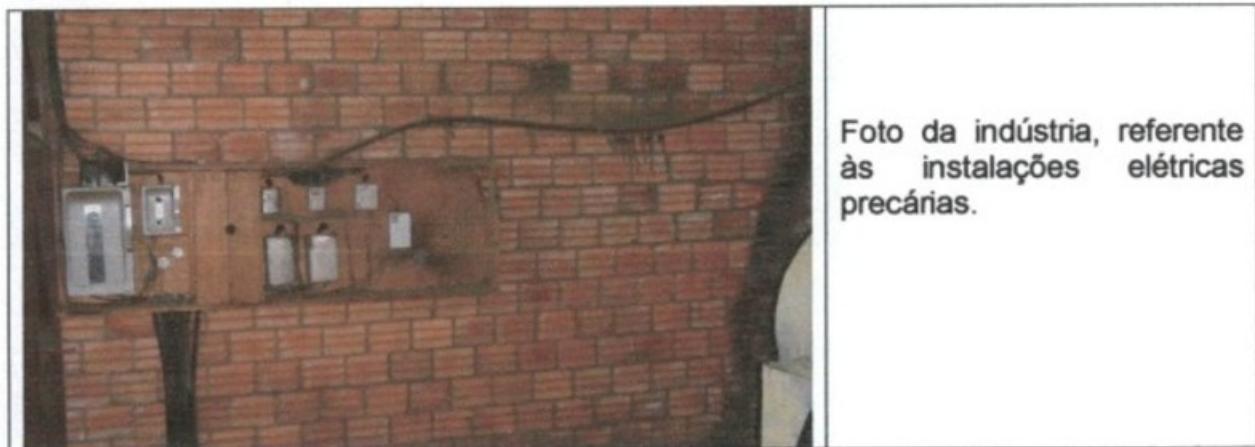


Foto da indústria, referente às instalações elétricas precárias.

5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

No curso da ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração:

Empregador: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE VELHO CASARÃO LTDA.			
CNPJ 09.445.796/0001-60			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01924633-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01924634-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01924635-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01924636-6	001151-7	Efetuar, no ato da homologação, o pagamento das verbas rescisórias com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01924637-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6 01924638-2	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01924639-1	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



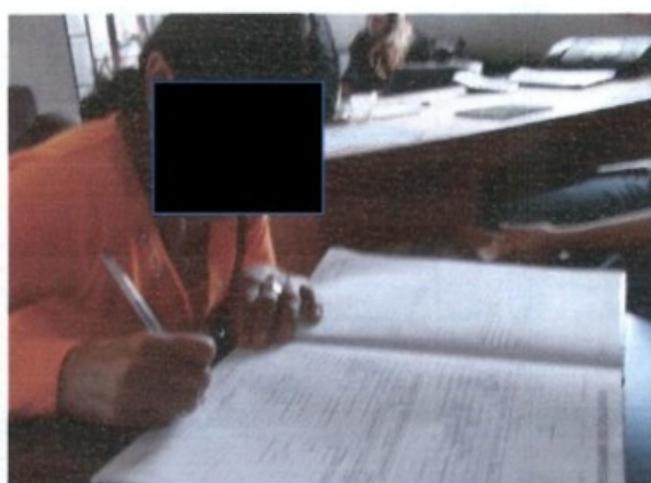
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

		contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	
8 01924640-4	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

5.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Conforme acima descrito, constatamos que a empresa mantinha 08 (oito) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Estes trabalhadores foram identificados através de caderno de anotação em poder do empregador, onde anotava o apelido do trabalhador e o dia de trabalho. Estes trabalhadores foram identificados e seus contratos de trabalho anotados junto ao Livro de Registro de Empregados da empresa, assim como declararam receber R\$ 25,00 ao dia e exercerem as funções de empacotamento, ensacamento e colagem de selo em embalagens de erva mate.



Momento que trabalhadora assina o Livro de Registro de Empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

São os seguintes os trabalhadores, onde se informa o nome e a data de admissão.

1. [REDACTED] -12/07/10;
2. [REDACTED] -12/07/10;
3. [REDACTED] 12/07/10;
4. [REDACTED] 12/07/10;
5. [REDACTED] 12/07/10;
6. [REDACTED] -12/07/10;
7. [REDACTED] -31/07/10;
8. [REDACTED]

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924633-1, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2 - Admitir empregado que não possua CTPS.

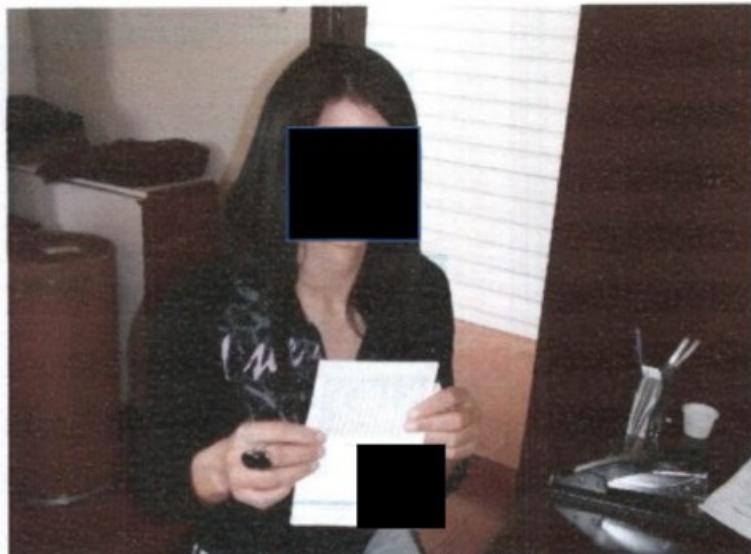
A empresa contratou três trabalhadoras para as atividades de ensacamento e empacotamento, sem que as mesmas possuíssem CTPS. Estas trabalhadoras também estavam sem registro junto ao Livro de Registro de Empregados.

As trabalhadoras não conseguiram a confecção das CTPS, pois também não possuíam CPF e Título de Eleitor, sendo que para a inscrição no CPF é necessário o alistamento como eleitor e o cartório eleitoral, nesta época do ano, não está alistando ninguém, em razão das eleições. Desta maneira a equipe do GEFM emitiu CTPS provisórias, com validade de 90 dias, as trabalhadoras. Nesta situação encontravam-se as seguintes trabalhadoras:

[REDACTED], colagem de selo, admitida em 12.07.10; CTPS emitida: 03339 - 0200/SIT/MTE;
[REDACTED], empacotadora, admissão: 12.07.10; CTPS emitida: 03338 - 0200/SIT/MTE;
[REDACTED], ensacadora, admitida em 12.07.10, CTPS Emitida: 03336 - 0200/SIT/MTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da confecção da CTPS de Trabalhadora.

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924634-0, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

1. Além de não registrar os trabalhadores, remunerá-los por dia de trabalho, o empregador deixou de efetuar o pagamento do salário referente ao mês de 07/2010 no prazo legal. Este pagamento foi acompanhado pela equipe fiscal, no curso da ação fiscal.



Trabalhadoras recebem salário, referente ao mês 07/2010, na presença de AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Foram os seguintes os empregados prejudicados:

2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924635-8, por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.4 - Efetuar, no ato da homologação, o pagamento das verbas rescisórias com incorreção ou omissão de parcelas devidas.

Constatamos algumas incorreções nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho exibidos, prejudicando os seguintes empregados, conforme discriminado:

- 1) [REDACTED] - Não houve quitação do décimo terceiro salário indenizado, conquanto a resilição contratual tenha ocorrido na modalidade de aviso indenizado, o que necessariamente projeta um doze avos na contagem das frações. Assim, foram quitados 9/12(nove doze avos) , quando a rigor, a quitação deveria ter sido na base de 10/12(dez doze avos);
- 2) [REDACTED] - Não recebeu o aviso prévio indenizado, conquanto por força da resilição contratual não tenha trabalhado de forma pré-avisada nos trinta dias que antecedem o término no contrato, conforme acusa o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) nos campos 23 (que trata da data do aviso) e 24 (que trata da data do afastamento).

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924636-6, por infração ao art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.5 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A empresa não efetuou os recolhimentos referente ao FGTS, dos meses de 01/2010 a 07/2010, conforme relação de empregados relacionados no levantamento de débito da NFGC Nº 506.414.141.

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924637-4, por infração ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5.1.6 - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

A empresa mantinha retida no escritório da empresa, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social recebidas para as devidas anotações de registro dos seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] CTPS [REDACTED] R, sem nenhuma anotação de registro e o mesmo alegou que iniciou os trabalhos em 16.01.2010, 2) [REDACTED] CTPS [REDACTED] registrado em 31.01.2010 e 3) [REDACTED] CTPS [REDACTED] 003-0/PR, registrado em 03.11.2009.

Conforme foi relatado pelos trabalhadores, as Carteiras de Trabalho foram entregues por ocasião do início dos trabalhos. Foi lavrado o Auto de Apreensão e Guarda nº 02291822010 em 09.08.2010 e as CTPS entregues aos trabalhadores no curso da ação fiscal.

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924638-2, por infração ao art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.7 - Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.

Constatamos que a empresa não efetuou os recolhimentos rescisórios referente ao FGTS, dos empregados constantes da relação anexa a NRFC nº 100.169.350, lavrada para levantamento do débito.

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924639-1, por infração ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

5.1.8 - Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

Constatamos que a empresa não efetuou os recolhimentos referentes à contribuição social rescisória, com valor total de R\$87,98 (oitenta e sete reais, noventa e oito centavos), dos empregados constantes da relação a NRFC nº 100.169.350, lavrada para apuração do débito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração lavrado o auto de infração nº 01924640-4, por infração ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

6 - CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas neste relatório, os trabalhadores encontrados na extração de erva mate, junto a fazenda [REDACTED], embora intermediados pela Ervateira Velho Casarão, tiveram seus vínculos empregatícios atribuído ao dono da área Madeireira Ipiranga Ltda. Para estes trabalhadores caracterizou-se o trabalho como análogo à escravo pela degradância que estavam submetidos.

Quanto aos trabalhadores ocupados na indústria processadora da erva mate extraída na fazenda [REDACTED] não se caracterizou o trabalho análogo à escravo, porém as irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objeto de lavratura de auto de infração conforme consta deste relatório.

É o relatório.

Brasília, 23 de agosto de 2010.



**Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul
Coordenadora**